

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº33/75

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, ao nível de 2º grau, a habilitação de Técnico de Segurança do Trabalho.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 13 da Resolução CEE nº 2, de 27 de janeiro de 1972, à vista do Parecer-CEE nº 3470/75, da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na sessão plenária, realizada em 3 de dezembro de 1975.

D E L I B E R A

Artigo 1º - Fica instituída, no Sistema Estadual do Ensino, a habilitação de Técnico de Segurança do Trabalho, no ensino de 2º grau com a duração mínima de 3 (três) séries anuais, para exercer as funções de "Supervisor de Segurança do Trabalho", nos termos do Parecer nº 3470/75, que a esta se incorpora.

§ 1º - A conclusão da terceira série, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior.

§ 2º - O diploma de "Técnico de Segurança do Trabalho" será concedido àquele que, aprovado nas matérias do currículo pleno da habilitação, cumprir o estágio de prática profissional, no mínimo de 360 horas, com supervisão de escola.

Artigo 2º - O currículo pleno da habilitação de que trata a presente Deliberação compreenderá, no mínimo, 2.300 horas de trabalhos escolares, das quais, pelo menos 900 horas de conteúdo profissionalizante, excluído o tempo de estágio, e será constituído por:

- a) Núcleo Comum, com as matérias de que trata a Resolução CEE nº 8/71;
- b) Parte Diversificada, com as matérias escolhidas pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a Deliberação CEE nº 18/72 e respectivos conteúdos específicos:
- c) Mínimo de Habilitação Profissional, com as seguintes matérias e respectivos conteúdos específicos: 1) Saúde Ocupacional: (Segurança do Trabalho e Higiene do Trabalho); 2) Meios de Comunicação: (Recursos Audiovisuais e Recursos Promocionais); 3) Psicologia: (Psicologia do Trabalho); 4) Segurança Patrimonial: (Proteção contra Incêndio);

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente